

BRUNO FELJÓ TEXEIRA
PREFEITO

SERGIO MACIEL DA COSTA
VICE-PREFEITO

LARISSA ALBUQUERQUE DE REZENDE CALHEIROS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA IZAURA TELES MACIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAURO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VANESSA COSTA VIEIRA QUINTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ARTICULAÇÃO POLÍTICA

ANTONIO ERALDO GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO

CICERO CARLOS LINS VIEIRA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

MARIANA DE OMENA FELJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RICARDO ANTONIO CORREIA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO,
TRANSPORTE E SUPRIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

JOSE SILVANO DE MOURA DUARTE
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

SERGIO MACIEL DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
PROMOÇÃO A JUVENTUDE

ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE BOCA DA MATA – AL - BOCAPREV

MARIA BETANIA DE MELO DUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HILDEBERTO ARAUJO CAVALCANTE
DIÁRIO OFICIAL

AMANDO DE ALMEIDA TENORIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 888, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 889, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 890, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 892, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 891, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 892, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS DO TIPO SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EM VIGOR, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamento Anual, Créditos Adicionais Suplementares, para cobertura de elementos de despesas insuficiente, até o limite de 10% (dez por cento) sobre a Receita Orçamentária estimada para o exercício financeiro de 2023, tendo com suporte legal os artigos nºs 40, 41 e 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Para cobertura dos créditos adicionais serão utilizados os recursos determinados pelo artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

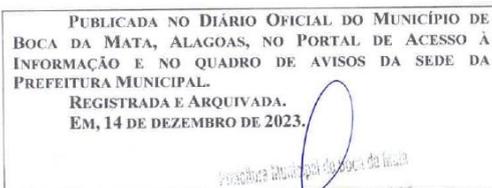
Art. 3º. A autorização para abertura de créditos suplementar estende-se aos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, sobre todos os termos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidadas as suplementações de dotações já realizadas no corrente exercício, por razões de deficiências de saldo orçamentário.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2023.


BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO



RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 890, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 06 DE JULHO DE 1993, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR DOAÇÃO DE TERRENO NA ÁREA URBANA DE BOCA DA MATA, PARA CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO ESPORTIVO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 343, de 06 de julho de 1993, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um imóvel público situado na Rua Genauro Vieira de Almeida, zona urbana do Município de Boca da Mata, para a Fundação Alagoana de Promoção Esportiva (FAPE), Autarquia do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.410.114/0001-99.

§ 1º. O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo é constituído de uma área de terras, situada na Rua Genauro Vieira de Almeida, nesta cidade, com 12.494,50m² e 440,00 metros lineares, com seus limites seguintes: Ao norte com as terras dos herdeiros de João Teixeira de Almeida, tendo extensão de 116,00 metros lineares, com limite demarcado mediante marco de cimento; ao sul com a Rua Genauro Vieira de Almeida, tendo extensão de 108,50 metros lineares, com limite demarcado mediante estrada; ao leste com as terras pertencentes ao Estado de Alagoas, tendo extensão de 94,50 metros lineares, com limite demarcado de cerca de arame farpado e marco de cimento; ao oeste com a Travessa Genauro Vieira de Almeida, tendo extensão de 121,00 metros lineares, com limite demarcado mediante estrada (*Art. 3º, Lei 343/93*).

§ 2º. A doação do imóvel público discriminado no *caput* deste artigo destinou-se a construção de um Estádio Esportivo, denominado “Estádio Municipal Olival Elias de Moraes”, com recursos oriundos do Estado de Alagoas (*Art. 4º, Lei 343/93*).

Art. 2º. O bem imóvel, discriminado no artigo 1º, da presente Lei, volta a integrar a categoria de bens públicos de uso comum do povo, não disponíveis para fins de alienação, seja a título for.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O imóvel público descrito, caracterizado e identificado no artigo 1º, da presente Lei, se destinará a manutenção da construção do Estádio Esportivo denominado “Estádio Municipal Olival Elias de Moraes”, a ser administrado pelo Município de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 4º. A legalidade da presente Lei Municipal se consubstancia em:

I – aprovação de Lei Municipal – 343, de 06 de julho de 1993, para doação de bem público que ainda não integrava o patrimônio do Município de Boca da Mata, Alagoas;

II – aprovação de Lei Municipal – 343, de 06 de julho de 1993, para Autarquia do Estado de Alagoas, Fundação Alagoana de Promoção Esportiva (FAPE), extinta em 19 de janeiro de 1989, por meio do Decreto nº 33.337, do Governador do Estado de Alagoas, Fernando Affonso Collor de Mello;

III – ausência na época da aprovação da Lei Municipal nº 343, de 06 de julho de 1993, da demonstração pela Administração Pública Municipal do preenchimento dos requisitos dispostos no art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) inexistência de processo administrativo demonstrando que os benefícios pela doação eram os mais adequados;
- b) ausência de apontamento do interesse público devidamente justificado para a doação;
- c) ausência de avaliação prévia;
- d) ausência de imposição de encargos ao donatário e o prazo para cumprimento;
- e) ausência de cláusula de reversão.

Art. 5º. A presente Lei Municipal possui os objetivos de:

I – revogar a Lei Municipal nº 343, de 06 de julho de 1993, em razão da não observância à época da aprovação da norma municipal dos impedimentos de ordem jurídico-legal das condições previstas nos incisos I e II, do art. 4º, da presente Lei;

II - revogar a Lei Municipal nº 343, de 06 de julho de 1993, em razão da não observância à época da aprovação da norma municipal das providências administrativas dispostas no inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do art. 4º, desta Lei;

III – reverter ao patrimônio público municipal o imóvel público discriminado no art. 1º, § 1º, desta Lei;

S.

Boca da Mata/AL, 15 de Dezembro de 2023

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.

Edição nº 471



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

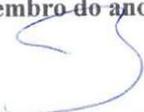
IV – dar correta destinação social ao imóvel público situado na Rua Genauro Vieira de Almeida, com a manutenção da construção do Estádio Esportivo denominado “Estádio Municipal Olival Elias de Moraes”, a ser administrado pelo Município de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes a Lei Orçamentário Anual.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, desde que nos exatos limites desta norma, autorizado, inclusive, a realizar as regulamentações orçamentárias necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2023.


BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL,
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 889, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 431, DE 21 DE AGOSTO DE 2000, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) do município de Boca da Mata, Alagoas, é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, criado pela Lei Municipal nº 431, de 21 de agosto de 2000.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será composto por 07 (sete) membros, representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes indicados pelos respectivos órgãos de representação a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º. O representante dos discentes só poderão ser indicados, eleitos e nomeados se maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

§ 3º. As entidades deverão comprovar, por meio de Ata, a realização de Assembleia específica e a escolha dos seus representantes.

§ 4º. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º. Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 6º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 7º. A nomeação dos membros do CAE será feita por portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os dados referentes ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE deverão ser informados pela Secretaria Municipal da Educação por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE – www.fnde.gov.br.

Parágrafo Único. No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas das Assembleias de escolha dos representantes da Sociedade Civil, a portaria de nomeação dos membros do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderá ser destituído, em conformidade com as regras dispostas no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 2º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II a IV, do artigo 2º, da presente Lei.

Art. 5º. Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, as substituições dos conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV, do artigo 2º, desta Lei, dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;



RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV – por deliberação de 2/3 (dois terço) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º. O segmento representado deverá indicar novo membro para preenchimento do cargo, escolhido por meio de assembleia específica que será nomeado por Portaria e pelo tempo restante do mandato daquele que foi substituído.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, ao FNDE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º. o membro representante do Poder Executivo Municipal poderá ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Chefe Poder Executivo Municipal;

II – por deliberação de 2/3 dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, constantes no artigo 8º, desta Lei;

II – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei

III – elaborar o Regimento Interno;

IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

V - comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefiturabm@gmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora, antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho é o responsável pela assinatura do parecer conclusivo do CAE e no seu impedimento legal, caberá ao Vice-Presidente a assinatura.

Art. 7º. O Regimento Interno deverá ser revisado e aprovado após a publicação desta Lei, devendo ser encaminhado para aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que o fará por meio de Decreto.

Parágrafo Único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 8º São diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais;

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Art. 9º São competências do Conselho da Alimentação Escolar:

I – receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

II – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, deve garantir ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, sendo este um órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I – local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

II – disponibilidade de equipamento de informática;

III – transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;

IV – disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

V – fornecer, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63

Boca da Mata/AL, 15 de Dezembro de 2023

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.

Edição nº 471



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições contidas na Lei Municipal nº 431, de 21 de agosto de 2000, ficando, contudo, referendados todos os atos praticados na composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2023.



BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margarete Costa
Assessora de Gabinete



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 891, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ABONO ESPECIAL A SER PAGO COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2023, AOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EFETIVO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL NO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Abono Especial a ser pago até o dia 31 de dezembro de 2023, aos servidores da Rede Municipal de Ensino do Município de Boca da Mata, Alagoas, sob a forma de 15º (décimo-quinto) salário, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2023.

Parágrafo Único. O Abono Especial de trata o *caput* do presente artigo, a ser pago com recursos do FUNDEB, não poderá ser superior à quantia necessária para integrar o mínimo constitucional obrigatório de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2023.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do Abono Especial de que trata esta lei, os servidores públicos integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III, do *caput* do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º, da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, desde que em efetivo exercício;

II – os servidores em gozo de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença, desde que o prazo do afastamento não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento durante toda a vida funcional;

III – os servidores em licença maternidade; e





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

IV - os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Não farão jus ao Abono Especial criado por esta Lei:

I – os servidores efetivos em gozo de licença para o trato de interesses particulares, de licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º. O valor do abono terá como limite o vencimento (salário-base) percebido pelo servidor na folha ordinária do mês de novembro de 2023, respeitado o Parágrafo único, do art. 1º, desta Lei.

§ 1º O montante será pago em parcela única, mediante depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento dos profissionais beneficiados.

§ 2º Os servidores efetivos em gozo de licença para o trato de interesses particulares, de licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, demitidos ou exonerados no exercício de 2023, receberão o valor devido de forma proporcional, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

§ 3º Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público municipal durante o ano civil de 2023, terão direito ao abono de forma proporcional aos dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2023, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2023.





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. O abono especial concedido por esta Lei não se incorpora de forma alguma à remuneração para qualquer efeito.

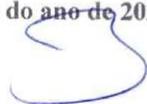
Art. 7º. Sobre o abono especial a ser pago haverá incidência regular do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF -, a ser retido na fonte em percentual estabelecido pela legislação municipal de regência.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Boca da Mata poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, caso necessário, desde que nos exatos limites da presente norma.

Art. 9º. O Abono Especial criado pela presente Lei, a ser pago até o dia 31 de dezembro de 2023, aos servidores da Rede Municipal de Ensino do Município de Boca da Mata, Alagoas, sob a forma de 15º (décimo-quinto) salário, com recursos FUNDEB, relativos ao exercício de 2023, não desobriga o Poder Executivo Municipal ao cumprimento do disposto no art. 62, da Lei Municipal nº 616, de 23 de dezembro de 2011, que Estrutura o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2023.



BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL.
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Maria Helena Rosa Costa
Assessora do Gabinete



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 888, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 712, DE 03 DE MAIO DE 2016, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata é instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando a sua execução dentro da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As condições estruturais necessárias ao Conselho Municipal de Saúde para o permanente acompanhamento dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas em suas reuniões plenárias e nas Conferências de Saúde direcionadas à gestão da Secretaria de Saúde devem ser asseguradas por sua respectiva esfera governamental, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 554, de 15 de Setembro de 2017.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:


RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

- I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados. O processo de planejamento será ascendente, ouvidos os respectivos Conselhos (Dec. 7508/2011);
- V - propor diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI - Os Conselhos devem ter ciência de toda pactuação em saúde, que deve ser feita com base em informações sobre as necessidades e possibilidades para a articulação regional no contexto da integralidade da saúde (Res. 554/2017);
- VII - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VIII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- IX - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- X - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- XI - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.
- XII - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XIII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XIV - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XVI - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos; (O conselho pode dar sugestões sobre como o dinheiro





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

- XVII - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVIII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XIX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XXI - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XXII - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XXIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
- XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
- XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
- XXIX- acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e.
- XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de âmbito municipal, na proporção de:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo municipal e prestadores de serviço conveniados ao SUS;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;
- III - 50% (cinquenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

Representantes do Governo/Prestador:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal;
- 01 representante dos prestadores de serviços de saúde privados conveniados com o SUS ou sem fins lucrativos.

Representantes dos Trabalhadores de Saúde

- 01 representante dos trabalhadores de saúde de nível superior;
- 01 representante dos trabalhadores de saúde de nível médio;
- 01 representante dos trabalhadores de saúde de nível fundamental.

Representantes de Entidades de usuários do SUS que não sejam prestadores de serviço, nem gestores públicos do SUS.

- 06 representantes de entidades de usuários do SUS que não sejam prestadores de serviço, nem gestores públicos do SUS.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho de Saúde do município de Boca da Mata.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer dos níveis dos Representantes dos Trabalhadores de Saúde, será eleito um representante que estiver apto e disponível para assumir a vaga.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelas suas respectivas entidades, após prévio processo eletivo amplamente divulgado pelos meios disponíveis, devendo a referida indicação vir acompanhada da ata da eleição com a assinatura de todos os presentes e a documentação comprobatória da existência da entidade.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à outra entidade/instituições que tenha a mesma natureza.

Art. 8º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevância pública e garantida a dispensa do conselheiro do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao membro suplente, que só terá garantia a dispensa do trabalho em caso de ausência do titular, por motivo previamente justificado.

Art. 9º. O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercer cargo de provimento em comissão ou de assessoria técnica na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata, nesses segmentos.

Art. 10. A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

Art. 11. O conselheiro, no exercício de suas funções, responde por seus atos conforme legislação vigente.

CAPITULO IV
DO MANDATO

Art. 12. Fica estabelecido que as vagas do Conselho Municipal de Saúde do município de Boca da Mata pertencem às entidades eleitas, as quais terão mandato de 02 (dois) anos, não podendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 1º Em caso de vacância, a vaga no Conselho Municipal de Saúde será ocupada pela entidade suplente, obedecida a ordem de classificação estabelecida no processo eleitoral.

§ 2º Os conselheiros poderão ser reconduzidos por apenas 01 (um) mandato consecutivo, a critério das respectivas entidades que representam.

§ 3º Em hipótese alguma o conselheiro que tiver exercido 02 (dois) mandatos consecutivos poderá exercer novo mandato no Conselho Municipal de Saúde, mesmo que representando entidade diversa da que tenha lhe garantido assento nos mandatos anteriores.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que no período de 01 (um) ano faltar sem justificativa a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo ser substituído pelo conselheiro da entidade suplente.

§ 5º Fica vedada a participação do Conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda do mandato na hipótese do inciso anterior.

§ 6º A eleição para os membros do Conselho Municipal de Saúde deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, sob a coordenação de uma Comissão Eleitoral formada pelo próprio Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 13. As entidades representativas dos trabalhadores e usuários da saúde que desejarem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata deverão estar de acordo com as normas que regem o registro das entidades civis e regulamentos do SUS.

Parágrafo único. A entidade representativa dos trabalhadores de saúde será definida em plenário.

Art. 14. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão composta por 05 (cinco) membros indicados pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata, os quais são impedidos de concorrer ao cargo de conselheiro no respectivo pleito.

§ 1º O titular da Secretaria Municipal de Saúde compõe como membro nato da comissão do processo eleitoral de trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Compete a comissão eleitoral coordenar e organizar o processo eleitoral mediante aprovação do regimento da eleição pelo pleno.

§ 3º As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos e nos casos de falta de consenso serão submetidas ao pleno.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA

Art. 15. A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata compreende:

- I – Plenário, órgão máximo de deliberação;
- II – Mesa Diretora, obedecendo a paridade:
 - a) Presidente;

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Secretário adjunto

III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV – Secretaria Executiva / Assessoria Técnica.

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata, é órgão de deliberação máximo, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§ 3º A direção do SUS em sua esfera de competência não deve, nem pode acumular o exercício de Presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública (Res. 554/2017).

§ 4º A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º As Comissões Temáticas e grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata.

§ 6º Os Grupos de Trabalho serão constituídos de acordo com o tema a ser analisado e terão breve duração.

§ 7º O Secretário Executivo será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata.

Art. 16. Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

**CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 18. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata iniciarão, através da primeira chamada, com a presença de metade mais 01 (um) dos seus membros.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

§ 1º Não havendo *quorum* na forma do *caput* deste artigo, as reuniões realizar-se-ão 08 (oito) dias após a primeira chamada, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 2º Persistindo a ausência de *quórum* as reuniões realizar-se-ão em terceira chamada, 30 (trinta) minutos após a segunda chamada, com qualquer número de membros.

Art. 19. A substituição do membro do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata será definida pelo plenário, assegurando-se ao faltoso o direito da ampla defesa.

Art. 20. A perda do mandato será declarada pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada a entidade representativa, para tomada das providências necessária à sua substituição, na forma da legislação vigente e em seguida ao Prefeito para conhecimento, correção e republicação da Portaria vigente.

§ 1º Os participantes, não conselheiros, no Plenário terão direito a voz, obedecendo a ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.

§ 2º As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes.

§ 3º O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.

§ 4º Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração.

§ 5º O Presidente além do direito à voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de deliberar, *ad referendum* em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 21. As sessões do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata serão presididas pelo Presidente.

Art. 22. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde na ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência e impedimento deste será substituído pelo Secretário, que por sua vez, ausente ou impedido, será substituído pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência ou impedimento dos membros da mesa Diretora as sessões serão presididas por um conselheiro indicado pelo Plenário.

Art. 23. As manifestações do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata serão por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos, que vigorarão a partir da publicação nas repartições públicas municipais.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000
TELEFONE: (085) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63

3



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

Art. 24. As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde terão força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 25. As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-se publicidade oficial.

Art. 26. Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação de audiência do Secretário Municipal de Saúde para a Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

Art. 27. Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 28. As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês e serão constituídas paritariamente por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo pareceres.

Parágrafo único. Será substituído da representação da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

**CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS**

Art. 29. Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata deverão constar do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS), estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FMS e destinam-se às despesas:

- I - com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
- II - passagem, diária ou ajuda de custo;
- III - alimentação;
- IV- transporte;
- V - capacitação dos Conselheiros;
- VI - consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
- VII - Conferência e Plenária de Saúde;
- VIII - outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata e constem da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

Art. 30. O Conselheiro fará jus à percepção de diária ou ajuda de custo para custeio de despesas com deslocamento a outro Município ou Estado para as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata, quando estas despesas não forem custeadas pelos órgãos promotores dos eventos.

Parágrafo único. O valor da diária ou da ajuda de custo de trata o *caput* do presente artigo tomarão como base aquele definido no Decreto Municipal que regulamenta a matéria prevista no Regime Jurídico Único do município de Boca da Mata.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os membros do Conselho Municipal de Saúde, embora não recebam remuneração, estão investidos em função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de servidor público para o Código Penal Brasileiro, e responsabilização civil, por ato de improbidade administrativa.

Art. 32. Não será permitida a recondução de conselheiros que no ato da promulgação desta lei já tenham exercido ou estejam no exercício do 2º (segundo) mandato no Conselho Municipal de Saúde do município de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 33. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde deverá adequar o seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, em especialmente as disposições contidas na Lei Municipal nº 712, de 03 de maio de 2016, ficando, contudo, referendados todos os atos praticados na composição do Conselho Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2023.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Procedura Municipal de Boca da Mata

Assessoria de Gabinete

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

Processo nº **08240009/2023**- Ata de Registro de Preços nº. **01. PE 35/2023** – Pregão Eletrônico nº 35/2023. Objeto AQUISIÇÃO CADEIRAS DE RODAS, ALMOFADAS PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS E BENGALA DE 4 PONTAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Boca da Mata/AL. Fornecedor Registrado: **VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP, CNPJ nº 05.980.425/0001-28**, Valor unitário: **Item 1 - R\$32,00**, Quantidade: 105, Data da assinatura: **14/12/2023**. Vigência: **14/12/2023 a 14/12/2024**.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

GIVALDO VIEIRA DE SANTANA
VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

Processo nº **08240009/2023**- Ata de Registro de Preços nº. **02. PE 35/2023** – Pregão Eletrônico nº 35/2023. Objeto AQUISIÇÃO CADEIRAS DE RODAS, ALMOFADAS PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS E BENGALA DE 4 PONTAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Boca da Mata/AL. Fornecedor Registrado: **FISIO LIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 51.097.433/0001-48**, Valor unitário: **Item 02 - R\$ R\$ 2.647,94**, Quantidade: 2, **Item 03- R\$ 359,92** Quantidade: 02, **Item 04- R\$ 1.155,97**, Quantidade: 16, **Item 05- R\$ 2.035,00**, Quantidade: 06, **Item 06- R\$ 2.799,93**, Quantidade: 04, **Item 07- R\$ 1.699,93**, Quantidade: 03, **Item 10- R\$ 2.170,00**, Quantidade: 75, **Item 11- R\$ 2.531,96**, Quantidade:20, **Item 12- R\$ 1.699,95**, Quantidade:45, , Data da assinatura: **14/12/2023**. Vigência: **14/12/2023 a 14/12/2024**.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

BRUNO GONÇALVES MADEIRA
FISIO LIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

Processo nº 10020004/2023- **CONTRATO Nº 01.1312/2023, PE 39/2023** – Pregão Eletrônico nº 39/2023. Objeto: Aquisição de Cestas Básicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Boca da Mata/AL. Fornecedor Registrado: **EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, cnpj: 50.785.036/0001-04**, Valor unitário: Item 02 Cota reservada - R\$ **89,92**, Quantidade: **600**, Item 04 Cota Reservada- R\$ **112,95** Quantidade: - **430** Data da assinatura: **13/12/2023**. Vigência: **13/12/2023 a 13/12/2024**.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

FLÁVIA FARIAS DA SILVA
EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

GABINETE DO PREFEITO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE CONVENIOS.

Orçamentos devem ser enviados para oe-mail: compraspmbm2022@gmail.com
ou in loco Prazo de validade do orçamento no mínimo 30 dias Prazo de pagamento até 30 dias após emissão de nota fiscal e efetivo recebimento. Prazo de recebimento: 03 dias úteis contados da publicação
Boca da Mata/AL, **15/12/2023**

